

PROTEC+

MÁSCARAS DE PROTEÇÃO

PROTEC + - M. MÁSCARAS EIRELLI LTDA CNPJ 31.419.958/0001-45 - Rua Sete de Setembro, 255 , Quarteis – Formiga – MG Cep: 35570-304

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PROCESSO Nº 195 PREGÃO PRESENCIAL Nº 040 REALIZADO PELO RENOMADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS MG

A empresa MERCADÃO DAS MASCARAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 31.419.958/0001-45, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 255, bairro Quarteis, na cidade de Formiga, CEP:35.570-304, vem, por meio de seu representante legal ao final subscrito, apresentar com fulcro legal no art. 109, e SS da Lei 8.666/93.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que a considerou inabilitada a prosseguir no certame acima, pelos motivos e fundamentos expostos a seguir:

INICIALMENTE

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão recorrida.

1.0 – DAS ALEGAÇÕES

Nossa indústria da qualidade de Recorrente, é fabricante de equipamentos e acessórios para a segurança pessoal e profissional, objetivando contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS MG, participou do certame licitatório realizado na modalidade de pregão presencial do **tipo menor preço por item**. A referida licitação tem como objetivo a aquisição de emergência de EPs, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19 que assola o país, de modo que foi elaborado **edital de licitação de 040/2020**, contendo todas as regras regentes da presente licitação. Corroborando, após a apresentação de todas as propostas pelos concorrentes da licitação, constatou-se que nossa empresa licitante e recorrente, **havia apresentado o menor preço para a aquisição de máscaras descartáveis tanto para o lote/item 01 quanto para o lote/item 04**, e que nossa empresa manteve na etapa de lances, o melhor preço em cada um dos lotes, assegurando o menor valor unitário apresentado em R\$ 0,57 (Cinquenta e Sete Centavos).

Entretanto, durante a análise das AMOSTRAS de nossa empresa/recorrente, os avaliadores desclassificaram nossa empresa/recorrente, visto que as amostras fornecidas por nossa empresa para análise, não passaram nos testes, conforme relatório de análise em anexo, com a alegação de que o produto não é constituído de material maleável e de que as pregas laterais se desprendem facilmente.

Entretanto, ainda na sala do pregão supra citado, após a reprovação na análise das amostras, nossa empresa/recorrente, através de seu representante abaixo assinado, informou a ilustríssima Comissão do pregão supra citado, que o produto fornecido é **maleável sim, ocorre que a gramatura utilizada é uma gramatura de boa qualidade**, e que portanto, Com isso tem espessura maior apenas, e que o produto possui laudo de laboratório devidamente credenciado, atestando o nível de qualidade e eficiência do produto, com **selo REBLAS DE QUALIDADE**, e que o mesmo havia passado por um crivo extremamente rigoroso para a conquista de tal laudo, conforme documento em anexo; bem como Laudos de Atestado de Capacidade Técnica das respectivas máscaras fornecidas a diversas empresas e instituições, que atestam sua qualidade e eficiência.

Ainda durante a sessão, o representante abaixo assinado, informou ao senhor pregoeiro, que deveria ter ocorrido nada mais que um erro de ajuste de calibragem da solda ultrassônica e que com isto fez soltar as pregas laterais, e o representante solicitou a retirada das amostras reprovadas para contra-análise de nossa equipe técnica, solicitação essa que fora atendida pelo ser pregoeiro, permitindo a retirada das amostras reprovadas. Ao serem feitas as devidas verificações técnicas na amostras reprovadas por nossa equipe técnica, constatou-se que realmente o ocorrido se deu por uma questão de calibragem na solda ultrassônica, já que a máquina estava com outro set-up produzindo outro tipo de máscaras que são com tiras laterais e tem uma calibragem diferente em relação a calibragem das

PROTEC+

MÁSCARAS DE PROTEÇÃO

PROTEC + - M. MÁSCARAS EIRELLI LTDA CNPJ 31.419.958/0001-45 - Rua Sete de Setembro, 255 , Quarteis – Formiga – MG Cep: 35570-304

amostras apresentadas durante o processo licitatório em questão, e que todo o novo set-up da máquina foi feito única e exclusivamente para confecção apenas das unidades de amostras solicitadas no Adendo III do respectivo pregão.

Todavia, mesmo após a prestação das informações esclarecidas acima, a Comissão, decidiu por desclassificar nossa empresa/recorrente .

2.0 - DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Segundo o princípio da legalidade que rege as licitações, a Administração deve agir sempre dentro do que a lei permite. No entanto, existem ferramentas excepcionais de controle de situações emergenciais e calamitosas que mitigam a visão rígida e tradicional do princípio da legalidade, ou seja, em períodos de excepcionalidade como o que se estamos vivendo, é possível que o princípio da legalidade seja flexibilizado para encampar decisões não pautadas somente na lei, mas na necessidade emergencial dos administrados. Diante desse cenário de emergência mundial, no dia 11 de março de 2020, a OMS declarou pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo corona vírus e foram exigidas do poder público medidas preventivas e repressivas, excepcionais e definitivas, de controle e provimento, para as quais as ferramentas já existentes no Direito Administrativo se mostravam ineficientes. Situações drásticas e incomuns, como a calamidade gerada pela covid-19, exigem do poder público providências excepcionais. Com isso não se quer dizer que as medidas clássicas de controle e provimento administrativo não serão utilizadas, mas que o panorama impar já tem demonstrado que essas providências serão insuficientes para controlar o impacto da pandemia nas relações entre administração e administrados e entre particulares. No Brasil, a despeito da legislação já existente sobre ações de vigilância epidemiológicas adotadas no âmbito do SUS, optou-se pela promulgação de legislação específica para fixação de normas sobre o enfrentamento do novo vírus. A lei 13.979/20 fixou normas sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia, de modo que sua vigência encontra-se restrita à duração do estado de emergência internacional, cabendo ao Ministério da Saúde à edição de atos normativos necessários à sua regulamentação e operacionalização.

De acordo com o regramento legal, foram estabelecidas flexibilizações ainda maiores nas contratações federais e estaduais, dentre outras medidas que dão maior discricionariedade para administradores e gestores ao lidar com a situação que se apresenta, autorizando inclusive, a compra de produtos médicos essenciais com dispensa de licitação. Paralelamente à lei federal, desde o dia 11 de março de 2020, diversos entes da Federação publicaram decretos para regulamentar as medidas temporárias para prevenção e combate ao novo corona vírus, e inúmeras decisões judiciais foram tomadas no sentido de **flexibilizar regras de organização administrativa**.

Diante do exposto, poderia a administração reanalisar as amostras de nossa indústria recorrente MERCADÃO DAS MASCARAS EIRELI e constatar que o produto cumpre em 100% com as Normas ABNT NBR 14673, bem como está amparado por um laudo de um sério e idôneo laboratório devidamente credenciado que atestou a qualidade e eficiência de nossas máscaras .

3.0 - DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO.

Todavia, mesmo após a prestação das informações esclarecidas acima, a Comissão, decidiu por habilitar como vencedores o 3º colocado do lote/item 01 a empresa licitante Alfa Lagos Ltda no valor unitário de R\$ 0,63 (Sessenta e Três Centavos) a unidade para o quantitativo total de 161.000 (Cento e Sessenta e Uma Mil Unidades) , e a empresa BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI no valor unitário de R\$ 0,83 (Oitenta e Três Centavos) por unidade para o quantitativo total de 39.000 (Trinta e Nove Mil Unidades) .

Vale saber , que tal desclassificação de nossa indústria e recorrente MERCADÃO DAS MASCARAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.419.958/0001-45 , que fora inicialmente a vencedora dos lotes/itens 01 e 04 respectivamente no valor de R\$ 0,57 (Cinquenta e Sete Centavos) por unidade para o lote 01 e R\$ 0,57 (Cinquenta e Sete Centavos) para o lote 04, irá onerar aos cofres públicos do município de Alfenas MG **um prejuízo de R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais)** , o que em um momento tal excepcional para os cofres das administrações públicas , é desnecessário a atual administração de Alfenas MG , **ferindo de morte o princípio da economicidade**.

Assim, o Ente licitante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS MG , deixou de observar um detalhe de suma importância no processo licitatório, qual seja, a diferença de preço ofertada por nossa empresa/recorrente MERCADÃO DAS MASCARAS EIRELI LTDA que fora desclassificada na análise da amostra e as ofertadas pelos classificados ALFA LAGOS LTDA no lote/item 01

PROTEC+

MÁSCARAS DE PROTEÇÃO

PROTEC + - M. MÁSCARAS EIRELLI LTDA CNPJ 31.419.958/0001-45 - Rua Sete de Setembro, 255 , Quarteis – Formiga – MG Cep: 35570-304

e BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI para o lote/item 04, declarados vencedores dos respectivos lotes; o que pode causar graves prejuízos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde já tão atingido financeiramente pela crise que estamos passando e consequentemente a toda a sociedade e população de Alfenas, que poderia adquirir o produto de alta qualidade (Conforme constatado no laudo e atestados anexos) por um preço total de RS 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais) a menos aos cofres públicos .

3.0 - DOS PEDIDOS.

Diante do Exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso com o objetivo de ter declarada a Recorrente vencedora do certame, uma vez que apresentou o menor valor para o produto e encontra-se em conformidade com a documentação e tem como comprovar a qualidade de seus produtos através da documentação anexa e que o mesmo está de acordo com as Normas ABNT NBR 14673, bem como com a Resolução de nº 356/2020 modificada pela Resolução 379/2020 .

Nestes termos pede e espera Deferimento.

Formiga MG 15 de Julho de 2020

PROTEC+

MÁSCARAS DE PROTEÇÃO

31.419.958/0001-45

MERCADÃO DAS MÁSCARAS
EIRELLI - ME

DISTRITO DE PONTE VILA S/N - ZONA RURAL
FORMIGA - MG CEP: 35570-000


ANDERSON SOUZA DINIZ –

CPF: 035.376.866-92 / RG: MG-10.406.377 SSP/MG

MERCADÃO DAS MÁSCARAS EIRELLI LTDA (PROTEC +) CNPJ .31.419.958/0001-45

Rua Sete de Setembro , 255 - Quarteis – Formiga MG Cep: 35570-304 /TEL: (35) 9 9859-1997 / (35) 9 8403-0816

E-MAIL: VENDAS-GOVERNO@HOTMAIL.COM



Laboratório Analítico Habilitado pela ANVISA

Veja o escopo no site da ANVISA:
http://www.anvisa.gov.br/metricas/analitico_095.htm

RELATÓRIO DE ENSAIO N° 98015/2020A
ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS

Teste de Eficiência da Filtração Bacteriana "BFE- 15052- Máscaras Cirúrgicas"

São Paulo, 30 de Maio de 2020.	
MERCADÃO DAS MÁSCARAS EIRELI	
Solicitante: Natanae Antônio da Silva	Rua Sete de Setembro n°255, - Quartéis
	CEP: 35.570-304 Formiga - MG

Material: Máscara Cirúrgica Tripla Camada em SMS	
Data de entrada: 28/05/2020	Hora de entrada: 12:41
Embalagem: Plástica selada	Condições de transporte: Temperatura ambiente

Descrição da amostra:

Marca: Protec		
Lote: 001		
Composição: TNT - SMS - Elástico sem Látex		
Gramatura: TNT 40g/m ² e SMS 30g/m ²		
Quantidade de Camadas: 3 camadas (TNT+SMS+TNT)		
Cor: Branca		
Tamanho: 15x15 cm		
Fabricante: Mercadão das Máscaras EIRELI		
N° do produto: 01	Data de Fabricação: 20/05/2020	Data de Validade: Não Referido

Micro-organismo utilizado: *Staphylococcus aureus* ATCC 6538

Resultado: A amostra apresentou 95,71% de eficiência de filtração bacteriana.

Requisito de aprovação segundo NBR 15052:2004

BFE% ≥95%	Aprovada
BFE% <95%	Reprovada

Metodologia: ABNT NBR 15052: 2004 Anexo B Artigos de não tecido de uso Odonto-médico-hospitalar - Máscaras Cirúrgicas - Requisitos
Observação: Este ensaio tem seu valor restrito somente à(s) amostra(s) entregue(s) a CONTROLBIO. O presente documento de resultado(s) de ensaio(s), foi emitido em uma via original, respondendo o Laboratório, apenas pela veracidade desta via.

Diretora Técnica	Gerente de Laboratório
Maria José Silveira CRBio: 16.098-01	Paula de Maio Trezza CRBio: 43.933/01-D

Controlbio Assessoria Técnica Microbiológica S/S Ltda.
Rua Comendador Elias Assi, 645 - Caxingui - CEP 05516-000 - São Paulo - SP
Laboratório de Ensaio acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob número CRL 0545, escopo disponível em:
<http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0545.pdf>
Visualize os ensaios habilitados na ANVISA/REBLAS em www.controlbio.com.br.



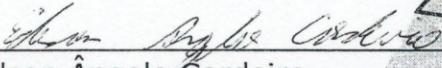
LV/Atacadista

Contato@lvatacadista.com.br Tel (37) 3443-4900.

Nossa empresa **LV DISTRIBUIDOR DE PAP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.898.510/0001-41, com sede no endereço Rua Alda Caetano de Paula, nº58, no Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 35.570.000, neste ato representada por seu representante legal, s.r. Edson Ângelo Cordeiro, **ATESTA** que a empresa **MERCADÃO DAS MÁSCARAS EIRELLI LTDA (PROTEC+)**, inscrita no CNPJ .31.419.958/0001-45, com sede Rua Sete de Setembro, 255 Quarteis – Formiga MG, forneceu o produto **MÁSCARA DUPLA TNT e MÁSCARA TRIPLA CIRÚRGICA**, de forma satisfatória, sem nada que a desabone até o presente momento.

Formiga MG, 29 de Maio de 2020.

Cordialmente,


Edson Ângelo Cordeiro
LV DISTRIBUIDOR DE PAP. LTDA
RG: M9 057 366 SSP MG
CPF: 033 827 776 57

1º OFÍCIO

Atacadista

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório 1º Ofício de Notas "Alysson Gontijo de Mello"

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de EDSON ANGELO CORDEIRO em testemunho da verdade.

Formiga/MG, 06/06/2020.

SELO CONSULTA: D0Y33479
CÓDIGO SEGURANÇA: 2518222872177244
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: José Augusto de Souza Mello - Tabelião

Emol.: R\$ 6,48 - T.F.J.: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,44 - ISS: R\$ 0,26
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

1º OFÍCIO

OFÍCIO DE NOTAS
FORMIGA - MG



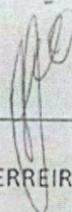
Nº DA ETIQUETA AAN439651

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de aptidão e capacidade, que a empresa **MERCADÃO DAS MÁSCARAS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.419.958/0001-45**, com sede à Rua Sete de Setembro nº 255, bairro Quartéis, município de Formiga – MG, CEP 35.570-304, forneceu a nossa empresa o produto **MÁSCARA DESCARTÁVEL DE TNT** nos meses de abril, maio e junho de 2020, atendendo plenamente nossa demanda por esse produto.

Declaramos, ainda, que nos atenderam dentro das nossas necessidades no que concerne aos padrões de qualidade e prazos, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada a constar que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Formiga(MG), 15 de julho de 2020.



ALINE FERREIRA ALMEIDA

GERENTE

TALUBE COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº 23.307.549/0001-29

23 307 549/0001-29

TALUBE COMERCIAL LTDA. - EPP

Rua Maria Ribeiro Guelli, 600

Del Rey - CEP 35.574-801

FORMIGA

MG

